



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo destinado à homologação e adjudicação do processo de dispensa eletrônica 90008/2025, referente à **aquisição de açúcar tipo cristal para atender setores específicos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, conforme Encaminhamento SECOP/DVCOP/SC (SEI nº [2361639](#)).

Conforme decisão anterior desta Presidência (SEI nº [2110960](#)), foi devidamente autorizada a realização da aquisição do objeto por meio do sistema de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para suprir a necessidade de açúcar destinado à Divisão de Cerimonial, gabinetes de Desembargador, Plenários (1º Grau) e cursos administrados pelas escolas ESMAM e EJUD.

O processo foi instruído com Estudo Técnico Preliminar DVPM/SPLAN (SEI nº [2046165](#)), Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI nº [2077369](#)) e Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº [2101651](#)), com valor total estimado de R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais), além da Nota de Dotação 2025ND0001085 (SEI nº [2102729](#)).

A Secretaria de Orçamento e Finanças manifestou-se favoravelmente, confirmando a disponibilidade orçamentária e a inexistência de outros processos em tramitação na mesma modalidade de dispensa que pudessem configurar fracionamento irregular da despesa.

Posteriormente, a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência opinou favoravelmente à dispensa de licitação para aquisição de açúcar, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, art. 75, II.

Conforme informa o Encaminhamento SECOP/DVCOP/SC (SEI nº [2361639](#)), o processo de dispensa eletrônica 90008/2025 encontra-se pendente de homologação/adjudicação, tendo sido apresentada proposta vencedora pelo fornecedor L. LUCAS MAIA GURGEL, CNPJ 61.287.852/0001-04.

É o relatório. Decido.

A presente decisão encontra respaldo tanto nos aspectos técnicos quanto jurídicos que orientam a contratação pública, considerando a necessidade de preservação do interesse público e o cumprimento rigoroso das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, regulamentado atualmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No presente caso, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, II, da referida lei, para contratação que envolve valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

A proposta apresentada pelo fornecedor L. LUCAS MAIA GURGEL demonstra total adequação às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, especialmente quanto às características do açúcar tipo cristal, embalagem primária plástica de primeira qualidade, unidade de fornecimento em pacotes de 1kg e validade mínima de 24 meses.

O valor total da contratação, de R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais), para 1.200 (mil e duzentas) unidades, ao preço unitário de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos), demonstra economicidade e razoabilidade, atendendo aos princípios da administração pública e mantendo-se dentro do valor estimado no Mapa de Preços.

Verifica-se que o fornecedor L. LUCAS MAIA GURGEL encontra-se devidamente habilitado e em condições regulares para a contratação, cumprindo todos os requisitos legais estabelecidos na legislação de regência.

Diante do exposto, e considerando a manifesta conformidade da proposta do fornecedor **L. LUCAS MAIA GURGEL** com o Termo de Referência, a adequação ao valor estimado, a preservação das características essenciais do objeto contratado e a necessidade de atendimento às demandas institucionais dos setores solicitantes, **HOMOLOGO** o resultado do processo de dispensa eletrônica 90008/2025 e **ADJUDICO** o objeto ao fornecedor **L. LUCAS MAIA GURGEL**, CNPJ 61.287.852/0001-04, no valor total de **R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais)**.

Imprescindível a necessidade de se dar ampla publicidade à contratação realizada pela Administração Pública, nos moldes do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

À Secretaria de Compras e Operações, Secretaria de Expediente e Secretaria de Orçamento e Finanças para providências de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinado eletronicamente -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 20/08/2025, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2364295** e o código CRC **09E52FB0**.

2025/000009704-00

2364295v4

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 4 por [juliana.oliveira](#) em 20/08/2025 11:52:17.